

LEI Nº 4421/2017

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **BRISA AUTO LOCAÇÕES LTDA - EPP** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno urbano de 3.300,00m² (Três mil e trezentos metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas S08°51.657'/W036°29.655', situado na Quadra 56-B, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Helder Câmara. Partindo do ponto "P0", limitando-se com a quadra 56-A rumo ao ponto "P1", com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto "P1" ao ponto "P2" com ângulo interno de 90°00'00" com a distância de 75,00m limitando-se com a Avenida-D; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a quadra Rua-10; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 75.00m limitando-se com a Rua-Q, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 238,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.300,00m² (Três mil e trezentos metros quadrados), conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa BRISA AUTO LOCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.604/0001-05, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Paragráfo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.
- **Art. 4º** Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:
- I Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
 II Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2°;
- III Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art.
 3º.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 09 de outubro de 2017.

Prefeito